PREFEITURA DE CHAPADA DA NATIVIDADE

Orgulho de ser Chapadense

PUBLICADO EM:
Em: 30/01/17
Livia Sumara

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE

LEI Nº 236, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, face a excepcionalidade da situação vivenciada, servidores públicos para suprir as vagas existentes no Quadro de Pessoal, pelo tempo necessário ou até um novo recrutamento via concurso público, inicialmente com duração de 1 (um) ano e podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º. Consideram-se atendidos os requisitos constitucionais relativos à configuração das situações excepcionais e temporários autorizadoras da contratação, por prazo determinado, de servidores temporários, em atenção aos comandos constitucionais previstos no artigo 37, incisos II e IX, da Carta Magna.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Chapada da Natividade, aos 30 de janeiro de 2017.

JOAQUIM URCINO FERREIRA
Prefeito Municipal